Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 027/2014 Erechim, 27 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 026/2014, que Altera a Lei n.º 5.148/2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções, e Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 22 (vinte e dois) Professores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 026/2014.

Altera a Lei n.º 5.148/2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções, e Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 22 (vinte e dois) Professores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1.º Fica revogado o § 1.º e alterado o *caput* do § 2.º, ambos do Art. 29 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. .....

§ 1.º Revogado.

§ 2.º Os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – poderão optar pelo recebimento de uma gratificação de compensação de horas-atividade, equivalente a 15% (quinze por cento) do Piso Salarial Profissional definido no Art. 49 da presente Lei, assim sendo:

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o inciso I do Art. 45 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

I – 800 (oitocentos) Professores de 20 (vinte) horas semanais;

....." (NR)

Art. 3.º Ficam alterados os incisos I, IV e VI do Art. 46 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. .....

I – 19 (dezenove) funções gratificadas de Diretor de Escola;

.....

IV – 14 (quatorze) gratificações de serviço de Professor Comunitário, uma para cada Escola contemplada com o Programa Mais Educação;

.....

VI – 34 (trinta e quatro) gratificações de serviço para Professor de Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem;

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 47 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. .....

Difícil Acesso	*Professor ou Orientador Educacional lotado e em atividade em Escolas Públicas Municipais, no CEJA e no NTM consideradas por Decreto Executivo em Difícil Acesso.*	
	I –	*.....*
	II- Situar-se na zona urbana ou rural, com distância de aproximadamente 4,5 do meridiano zero (Praça da Bandeira), servida de rodovia asfaltada, porém com inexistência de linha de transporte coletivo regular, no início e final dos turnos de funcionamento da Escola;	*- 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional.*
	III- Situar-se na periferia urbana ou zona rural, com distância de 4,5 km a 7 km do meridiano zero (Praça da Bandeira), sem atendimento de transporte coletivo regular, nos períodos e turnos de funcionamento da Escola.	*- 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional.*
	IV-	*.....*

....." (NR)

Art. 5.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 22 (vinte e dois) Professores, das matérias relacionadas a seguir, cuja contratação será pelo número de períodos necessários por disciplina, não podendo, a carga horária, exceder a 20 horas semanais:

I – até 09 (nove) Professores de Educação Infantil e Anos Iniciais;

II – até 03 (três) Professores de Português – Anos Finais;

III – até 03 (três) Professores de Matemática – Anos Finais;

IV – 01 (um) Professor de Língua Estrangeira Moderna Espanhol – Anos Finais;

V – 01 (um) Professor de Geografia – Anos Finais;

VI – 01 (um) Professor de História – Anos Finais;

VII – 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais;

VIII – 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais;

IX – 01 (um) Professor de Filosofia – Anos Finais;

X – 01 (um) Professor de Ensino Religioso.

§ 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais será de R$ 875,67 (oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

§ 3.º A remuneração para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais será de R$ 980,74 (novecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).

§ 4.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados no *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 6.º As contratações dos Professores, de que trata o Art. 5.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de

concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações, em caráter temporário, previstas no Art. 5.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 7.° As despesas decorrentes da presente Lei será atendida através do órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivas atividades e elementos de despesas relacionadas ao pagamento das despesas com pessoal e encargos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 5.148/2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções, e Autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 22 (vinte e dois) Professores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A revogação do § 1.º e alteração do § 2.º do Art. 29, se faz necessária pois a Secretaria Municipal de Educação está aguardando a aprovação do Plano Nacional de Educação, bem como a Conferência Nacional de Educação (CONAE), onde estão em pauta a alteração da Lei do Piso Salarial do Magistério Público.

Justificamos as ampliações dos números de cargos solicitados devido ao aumento significativo de estudantes nas Escolas pertencentes ao Sistema Público Municipal, ao aumento de uma nova Escola (Escola Municipal de Educação Infantil Doutora Vera Beatriz Sass), a um anexo na Escola Estadual de Ensino Fundamental Roque Gonzales – Distrito de Capoerê e à construção de duas novas Escolas: uma no Bairro Maria Clara e outra no Bairro Copas Verdes.

Além disso, para que haja coesão e coerência entre a Lei n.º 5.148/2011 e o Decreto n.º 3.983/2014, justificamos a alteração do Art. 47, no que se refere ao difícil acesso.

A contratação dos Professores se faz necessária tendo em vista a substituição de servidores(as) que se encontram em licença maternidade, em licença saúde, para atuação como auxiliar de estudantes com deficiências, nas Escolas Públicas Municipais, conforme legislação vigente.

Preocupados com a demanda existente na Educação Básica, principalmente na Educação Infantil, o Município de Erechim vem ampliando, gradativamente, o número de Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e, consequentemente, o número de vagas para atender às necessidades, incluindo a todos os estudantes que procuram as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino. Com isso, a demanda de profissionais aumenta.

Tendo em vista que alguns estudantes passam por período de adaptação para frequentar a sala de aula comum, é difícil efetivar professores com nomeação, optando-se pelo Contrato, até que essa situação realmente se efetive.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal